

PREFEITURA



MUNICIPAL

DE

TREMEMBE'

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 1058 / 2013

TC 39269 / 026 / 2014

Assunto:

Interessado:



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CEAE
Estado de São Paulo - SP



Of. CEAE/SP nº -0138/2014

de 2014

Senhor Presidente,



O Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE/SP, encaminha cópia de Relatório de Visita Fiscalizadora a cidade de Tremembé - SP. A visita foi resultado de deliberação dos conselheiros na reunião extraordinária de 05/11/2013, após o recebimento do Ofício nº 1018/2013 - COMAV/CGEPAE/DIRAE/FNDE de 08 de julho de 2.013, para conhecimento e providências.

Na oportunidade reiteramos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AZUAITE MARTINS DE FRANÇA
Presidente - CEAE/SP

Excelentíssimo Senhor
Dr. Cons. Edgard Camargo Rodrigues
MD. Presidente do TCE - SP
SÃO PAULO - SP

C/C
Coordenação Geral do PNAE - FNDE/MEC
Secretário Estadual de Educação do Est. de São Paulo
Tribunal de Contas da União - TCU
Ministério Público do Estado de São Paulo - GEDUC
Departamento de Alimentação e Assist. ao Aluno - DAAA/SEE
Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba - SP
Nutricionista - RT - Tremembé - SP
Secretária Municipal de Educação - Tremembé - SP
Presidente do CAE Tremembé - SP
Diretora da Escola Estadual "Manuel Cabral"



PROTOCOLLO

N.° 1903

UR-14

27/10/14

~~27/10/14~~



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



02

RELATÓRIO DE VISITAS À ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CEAE– SP

Data da Visita: 19 de novembro de 2013

Os Conselheiros do CEAE: Titulares Azuaite Martins de França, Araci Gonzaga de Toledo Tasso, Mônica Krauter de Andrade e a Suplente: Inês Hiromi Hendo acompanhados pela Senhora Elaine Kitatani representante da sociedade civil e pelo Sr. Luiz Trindade Nascimento Secretário Executivo do CEAE visitaram a Secretaria Municipal de Educação e a Escola Estadual Manuel Cabral- Diretoria de Ensino – D.E. da Região de Pindamonhangaba, localizados na Estância Turística de Tremembé. A visita foi resultado de deliberação dos Conselheiros na reunião extraordinária de 05/11/2013 após o recebimento do Ofício nº 1018/2013 –CGEPAE/DIRAE/FNDE de 08 de julho de 2.013 que trata das irregularidades/impropriedades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2010, relatadas no Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tremembé: “ *Duas unidades de Ensino Médio e uma de Educação de Jovens e Adultos da rede estadual localizadas em Tremembé/SP não forneceram alimentação escolar por não possuir manipuladores de alimentos.*”

1. Atendimento – Secretaria da Educação do Município de Tremembé - Fomos recebidos e acompanhados pela Senhora Cristiana Mercadante Esper Berthoud Secretária Municipal de Educação, pela Senhora Rosana Rocha dos Santos - Auxiliar de Tesouraria, pela Senhora Ana Paula Montemor – Nutricionista, pelo Senhor Anderson Cláudio de Souza – Técnico em Nutrição, e ainda pela Senhora Rosângela Maria Cândido Soares Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município;

2. Atividades Desenvolvidas – A visita ocorreu a partir do desenvolvimento de 02(duas) atividades:

A- Visita à Secretaria da Educação do Município de Tremembé;

B- Visita à Escola Estadual Manuel Cabral.

A- Visita à Secretaria da Educação do Município de Tremembé:

Conversamos sobre o atendimento realizado pela Prefeitura aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com Alimentação Escolar.

Soubemos pela Sra. Ana Paula que o Programa de Alimentação Escolar local atende aproximadamente 7.000 (sete mil) alunos, distribuídos em 24 (vinte e quatro) escolas sendo: 08 (oito) estaduais e as outras escolas municipais. Dos 7.000 (sete mil) alunos, cerca de 1.500 (mil e quinhentos) são alunos da Rede Estadual os demais, são da Rede Municipal.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



03

As preparadoras de alimentos das escolas municipais são servidoras do município – concursadas, nas escolas da rede estadual algumas são concursadas servidoras estaduais e outras são contratadas distribuídas nas diversas escolas com a função de receber, armazenar, preparar e servir os alimentos aos alunos de rede pública municipal e estadual de ensino, além de realizar o processo de limpeza e higienização necessárias. Passam por processo de capacitação/reciclagem a cada 01 (um) ano, porém não realizam exames de saúde anualmente.

O município atende alunos com necessidades de dietas especiais com envio de alimentos específicos. Não realiza avaliação nutricional dos alunos, como também não realiza testes de aceitabilidade dos alimentos. Não possui projeto pedagógico para o desenvolvimento de ações voltadas para alimentação saudável e/ou educação alimentar, em desatendimento ao estabelecido Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nos anos em que há convenio com universidades alunos em estágio curricular desenvolvem ações pontuais de educação nutricional.

As escolas possuem apenas o Manual de Boas Práticas Padrão enviado pela Secretaria de Educação, elaborado pela nutricionista responsável técnica em licença maternidade, e os Procedimentos Operacionais Padrão – POPS não estão implantados nas unidades escolares, em desacordo com a legislação sanitária vigente, que estabelece que o Manual de Boas Práticas e os POPS devem ser adaptados a realidade cada unidade. O cardápio é enviado impresso para todas as escolas.

Os alimentos não perecíveis são enviados mensalmente. Os alimentos perecíveis hortifrutícolas e os alimentos cárneos são entregues semanalmente, pelo Setor de Merenda Escolar, em carros isotérmicos próprios.

As escolas não dispõem de termômetro para aferição da temperatura de entrega destes alimentos. Os Conselheiros sugeriram aos representantes da Secretaria da Educação a aquisição do termômetro para todas as escolas, inclusive as da rede estadual, para o efetivo controle de qualidade dos alimentos adquiridos. Os Conselheiros solicitaram ainda que a SME adquira luvas descartáveis, de acordo com a legislação sanitária vigente, bem como a aquisição, de saboneteira com sabão líquido, papeladeira com papel toalha para lavagens de mãos nas cozinhas de todas as escolas estaduais e municipais.

Recomendando, também, que o Setor de Merenda Escolar verifique com o órgão responsável pela construção e reforma dos prédios escolares a colocação de ralos escamoteáveis e protetor nas luminárias das cozinhas das escolas estaduais e municipais do Município de Tremembé. Além disso, sugeriram também a elaboração de um receituário padrão a ser encaminhado às unidades escolares.

Descreveram que realizaram chamadas públicas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e comprometeram a enviar ao CEAE cópia dos documentos, o que também efetivamente ocorreu.

Descreveram também que o fiel cumprimento do cardápio, pelas unidades escolares é realizado pelo acompanhamento de documento preenchido pelas escolas onde também é possível verificar a adesão ao Programa de Alimentação Escolar.

E que são realizadas pelas 02 (duas) nutricionistas do quadro técnico visitas de supervisão ao Programa ficando as constatações e orientações registradas em um Termo de Visita.

A Presidente do CAE do Município – Sra. Rosângela Maria Cândido Soares informou que SME - Entidade Executora garante ao CAE, como órgão deliberativo, de



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



04

fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, exceto para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

E ainda fornece ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; e realizou a formação dos Conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa. E que o CAE realiza reuniões a cada 45(quarenta e cinco dias) e não realizam visitas as escolas, e não elaboraram o plano de trabalho do CAE para o ano de 2013, e que não existem documentos que demonstrem as capacitações realizadas para os Conselheiros. Relatou ainda que os documentos do CAE ficam arquivados no Setor de Merenda Escolar e que ela mantém um arquivo pessoal dos mesmos em sua residência.

B- Visita à Escola Estadual Manuel Cabral:

1. Escola Estadual "Manuel Cabral" - Escola de Ensino Médio Integral com 270 alunos. Horário da visita entre 14hs45min e 17hs30min.

Os Conselheiros nesta visita contaram com a participação da Sra. Rosângela Maria Cândido Soares Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Tremembé. Para realização da visita o documento de registro utilizado pelos Conselheiros foi o modelo "Relatório de Visitas" padronizado pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA e adaptado pelo colegiado do CEAE, onde pudemos constatar o que segue:

1.1. Atendimento – fomos recebidos e acompanhados pela Diretora Senhora Roseli Aparecida Alves Vianna e demais funcionários da unidade escolar.

Entretanto quando solicitaram os documentos pra acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar na unidade como cópia dos relatórios de visitas realizados pelo DAAA e pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura entre outros, foram informados pela Diretora que segundo orientação da Supervisora de Ensino da D.E. de Pindamonhangaba o CEAE deveria deixar a solicitação por escrito, a mesma seria avaliada pela Supervisora e se autorizado, o CEAE poderia vir retirar em outra data.

O Presidente do CEAE, então, esclareceu a Sra. Roseli que o CEAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído e designado por Decreto do Senhor Governador do Estado São Paulo, assim aguardariam a Diretora verificar junto a Supervisora de Ensino se esta orientação se mantinha, pois caso contrario o Colegiado iria registrar de boletim de ocorrência e representar junto ao promotor da cidade, por estar sendo impedido de realizar suas atribuições. Quando a direção da escola informou o número telefônico de contato da supervisora, e solicitou que o Presidente conversasse com ela. Ligação telefônica realizada e a supervisora informou ser um equivoco de entendimento da direção, assim os Conselheiros obtiveram todas as cópias solicitadas.

Handwritten signature and initials



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



1.2. Aspecto sensorial da refeição – Não foi possível avaliar os aspectos sensoriais da refeição almoço, pois a distribuição aos alunos já havia ocorrido;

1.3. Cardápio – Estava afixado na cozinha e, neste dia da visita estava sendo servido: arroz, feijão, stroganoff e salada de abobrinha, ovos e milho, que estava em desacordo com o estabelecido pelo setor de merenda escolar para aquela data, que era arroz feijão farofa de ovos mel em sachê. Os Conselheiros consideraram que o cardápio preparado pela unidade atende melhor os objetivos do PNAE. A unidade serve 03(três) refeições para os alunos do período integral e uma refeição para o período noturno;

1.4. Aspectos da cozinha – necessitava das seguintes adequações: ausência de tela de malha fina no exaustor, ausência de sifão em uma das pias, ausência de proteções em todas as lâmpadas, podendo as mesmas se desprenderem dos conectores e caírem sobre os trabalhadores, ausência de ralos escamoteáveis na cozinha, em desacordo com a legislação vigente, presença de rádio, presença produtos de limpeza armazenados na cozinha, presença de vidro quebrado, presença canetas e chave de fenda a janela. Ausência uma pia exclusiva para higienização de mãos, saboneteira com sabão líquido e papel toalha.

Os Conselheiros consideraram que no tocante aos demais aspectos: condições de limpeza e organização, ventilação, iluminação, instalação de gás do fogão, ausência de umidade no teto e paredes, presença de borracha vedante na parte inferior das portas, pisos, presença de tela malha fina nas janelas estes estavam em ordem.

Verificamos a presença do forno da padaria artesanal (equipamento do Programa Escola da Família) cuja instalação de gás era com mangueira de plástico, em desacordo com o manual de uso e instalação de gás;

1.5. Aspectos da despensa – espaço físico é suficiente para armazenar os alimentos e estavam armazenados produtos estranhos a alimentação escolar como: guarda-chuva, caderno (fichário), óculos de sol, bandejas, caixas com pratos, equipamentos e utensílios. Não há borracha vedante na porta. As caixas de alimentos estavam encostadas nas paredes e os alimentos não estavam separados por grupo/tipo, por isso não é possível afirmar que o princípio “primeiro que vence, primeiro que sai” estava sendo obedecido. A data de validade das caixas de alimentos não estava visível, portanto não é possível afirmar que o princípio “primeiro que vence, primeiro que sai” estava sendo obedecido. A organização do local necessita de melhorias. Presença de ootecas de baratas (popular ovo de barata) e traças voando. Constatamos a presença algumas unidades de mel em sachê sem rótulo, em desacordo com a legislação sanitária vigente. Os Conselheiros consideraram que no tocante aos demais aspectos: ausência de umidade nas paredes e

tetos, presença de telas de malha fina na janela, empilhamento máximo das caixas de alimentos, iluminação, ausência de fios elétricos expostos estes estavam em ordem;

1.6. Aspectos das preparadoras de alimentos – a unidade dispõe de 05(cinco) preparadoras de alimentos, 02 (duas) concursadas e 02(duas) contratadas pela prefeitura municipal e 01(uma) concursada servidora estadual. Segundo informação das mesmas as preparadoras trabalham 03(três) no período diurno, sendo que 01(uma) trabalha



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



06

apenas parte do período, concluindo sua jornada no período noturno, totalizando 03(três) neste período. As preparadoras informaram todas participaram de curso de capacitação em julho de 2013.

Informou ainda que realizaram exames médicos e laboratoriais admissionais, e que existe a realização destes exames anualmente, as cópias de documentos que demonstrem a realização da capacitação e dos exames não estão disponíveis na unidade. Havia 01(uma) preparadora usando brinco, em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Os Conselheiros consideram que no tocante aos demais aspectos: uso de sapatos fechados, avental e touca estes estavam em ordem, e que o número de funcionárias era suficiente para realizar as atividades pertinentes ao local;

1.7. Aspectos do pré-preparo, preparo e distribuição das refeições – de acordo com as preparadoras de alimentos, há sanitização dos hortifrúteis. Ainda segundo as mesmas é realizado o registro diário do censo dos consumidores da alimentação escolar pelo inspetor de alunos, e estes registros foram verificados pelos Conselheiros. Não foi possível avaliar se o per capita de retirada dos alimentos, do estoque é compatível ao registro censo dos consumidores, pois não há na unidade um receituário padrão para o preparo dos alimentos. As sobras e o resto ingestão são doados para criadores de animais, em desacordo com a legislação vigente.

Os Conselheiros consideram que no tocante aos demais aspectos: higienização de latas em água corrente, seguir corretamente o modo de preparo descrito nas embalagens dos produtos, armazenamento correto das sobras dos alimentos enlatados não preparados.

1.8. Aspectos dos utensílios e equipamentos – há utensílios disponíveis na escola em quantidade suficiente para atendimento aos alunos, Os equipamentos estavam em bom estado de conservação e higiene, exceto o forno de um dos fogões que necessita de manutenção e 02(dois) dos freezers que necessitam de descongelamento;

1.9. Programa de sanitização – de acordo com informações da Sra. Roseli a limpeza da caixa d'água, a desinsetização, e a desratização acontecem a cada 06 a (seis) meses. Os registros dos mesmos disponíveis na unidade datavam de 23/07/2013 portanto dentro da validade, verificamos ainda uma dedetização específica para praga alvo escorpião realizada em 07/08/2013. Não existem registros disponíveis da limpeza dos filtros da cozinha e bebedouros da unidade escolar, em desacordo com a legislação vigente;

1.10. Produtos resfriados/congelados – armazenagem realizada de forma inadequada, pois havia alimentos estocados em embalagens de transporte (caixas de papelão) e 01(uma) embalagem de almondega que após ter sido descongelada foi congelada novamente em desacordo com a legislação sanitária vigente;

1.11. Informações complementares – Não há horta na unidade escolar, a cantina na escola não está de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, ofertando alimentos em desacordo com o seu artigo 8º, deixando dúvidas quanto ao cumprimento do artigo 7º em virtude do pequeno espaço físico para armazenar e manipular alimentos, bem como pela comercialização de alimentos que ocasionam "obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Estado de São Paulo - SP



07

alimentação", como balas e salgadinhos em embalagens metalizadas; não há projeto pedagógico voltado para alimentação saudável. A direção da unidade solicitou, apenas, à secretaria de educação uma palestra de um nutricionista sobre importância da alimentação na aula de biologia do 3º ano do ensino médio. A escola possui refeitório com mesas e bancos disponíveis e em bom estado de conservação, em quantidade adequada à clientela.

Os alunos com necessidades de dietas especiais recebem alimentos apropriados às suas necessidades enviados pela prefeitura.

A Diretora da unidade escolar informou que os alunos solicitam maior variedade nas frutas enviadas e o envio de pães para o lanche do período da manhã.

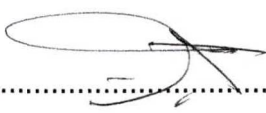
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS – Verificamos ainda que não existe termômetro digital para o controle da temperatura durante o recebimento e distribuição dos alimentos; portando não existe uma planilha de monitoramento de temperatura para controle do recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

Causou estranheza aos Conselheiros a realização de visita de supervisão na unidade, pelo DAAA, na véspera da visita do CEAE, que segundo a direção da escola nunca havia sido realizada.

São Paulo, 03 de junho de 2014.

O presente relatório foi aprovado pelos Conselheiros, abaixo qualificados, que participaram da reunião extraordinária do CEAE/SP em 10/06/2014.

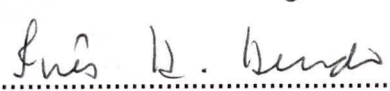
CONSELHEIROS TITULARES

AZUAITE MARTINS DE FRANÇA.....

ARACI GONZAGA DE TOLEDO TASSO.....

MÔNICA KRAUTER DE ANDRADE.....

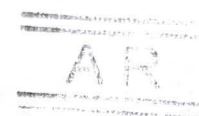
CONSELHEIROS SUPLENTES:

INÊS HIROMI HENDO.....

Sedex 10



AO
Dr. Cons. Edgard E. Rodrigues
Av. Romgel Restana 315 Centro
01017-908 - São Paulo - SP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Expediente: TC-023422/026/14.

Interessado: Conselho Estadual de Alimentação Escolar -
CEAE - Azuaite Martins de França -
Presidente.

Assunto: Of. CEAE/SP nº0138/2014 - encaminha cópia
de Relatório de Visita Fiscalizadora ao
Município de Tremembé.

De ordem do Senhor Presidente, manifeste-se
o G.T.P.

GP, 25 de junho de 2014.

CLAUDIO CARVALHO DE MELLO
Chefe de Gabinete

srm

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.1 TTLC905 PESQUISA RESUMIDA
2092/026/13 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR(A).CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCESP
16/09/2014
18:23:24

10

INTERESSADO: 0000000615 PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

EXERCICIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

-----+
PROTOCOLO: 2092/026/13
FISCALIZACAO: PREVISAO: 09/2014 REALIZADA: N (S/N)
CONCLUSAO:
***** JULGAMENTO *****
SESSAO :
DECISAO :
-----+

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
05.1.0 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A 16/09/2014
33561/026/12 TC. PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO 20:06:15
CONSELHEIRO: DR(A).DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCURADOR: DR. THIAGO PINHEIRO LIMA
CONVENIENTE : 0000080105 ADMINISTRACAO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR
DA(O) SECRETARIA DA EDUCACAO
CONVENIADO : 0000000240 PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA
(EXISTEM MAIS, VEJA PROTOCOLO NA INTEGRA)

NUM.ARQUIVO: 06926/2013
EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000005923/2014

DATA DE ENVIO : 01/07/2014
REMETENTE : CARTORIO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO
DESTINO : ASSESSORIA TECNICA JURIDICA - 1
MOTIVO : MANIFESTAR

PF1-APENSOS

INTEGRA: (S/N) IMPRIMIR: (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



TC-023422/026/14

EXPEDIENTE: TC-023422/026/14

INTERESSADO: Azuaite Martins de França, Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha cópia do “Relatório de Visita à Estância Turística de Tremembé” realizada em 19/11/2013 em face dos apontamentos constantes do “Parecer Conclusivo” do Conselho Municipal de Alimentação Escolar¹ a respeito de possíveis irregularidades na execução do *Programa Nacional de Alimentação Escolar* no exercício de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Azuaite Martins de França, Presidente do *Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado de São Paulo*, encaminha cópia do “Relatório de Visita à Estância Turística de Tremembé” (realizada em 19/11/2013) em face dos apontamentos constantes no “*Parecer Conclusivo*” do *Conselho Municipal de Alimentação Escolar*² a respeito de possíveis irregularidades na execução do *Programa Nacional de Alimentação Escolar* no exercício de 2010, quanto ao não fornecimento de alimentação escolar em três escolas estaduais localizadas naquele município, por não disporem de manipuladores de alimentos.

Conforme o documento, foram encontradas irregularidades no tocante ao quadro de pessoal e respectivas funções das preparadoras de alimentos nas escolas municipais e estaduais, ausência de avaliação nutricional dos alunos e de teste de aceitabilidade dos alimentos, falta de projeto pedagógico visando

¹ Ofício nº 1018/2013 - CGEPAE/DIRAE/FNDE, de 08/07/2013.

² Ofício nº 1018/2013 - CGEPAE/DIRAE/FNDE, de 08/07/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



TC-023422/026/14

alimentação saudável ou educação alimentar, não implantação dos procedimentos operacionais padrão (POPS) estabelecidos no Manual de Boas Práticas Padrão (da Secretaria de Estado de Educação), inexistência de efetivo controle da qualidade dos alimentos recebidos nas escolas (não há termômetro para medição da temperatura dos produtos) e inadequada armazenagem e manipulação de alimentos congelados.

Ao final, os Conselheiros recomendam a utilização de luvas descartáveis, instalação de saboneteiras e porta papel toalha, de ralos escamoteáveis e protetores de luminárias em todas as cozinhas das escolas estaduais e municipais.

Esta assessoria realizou pesquisa no sistema integrado de controle de protocolo, constatando **inexistência** de outros processos e/ou expedientes tratando da matéria abordada, verificou a tramitação do **TC-033561/026/12** (prestação de contas – repasses órgãos públicos/ convênios), destacando a **regularidade formal** das aplicações dos recursos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação a municípios paulistas, conforme **Acórdão da E. Primeira Câmara, em sessão de 19/03/2013 e Despacho de 08/08/2013** do eminente Relator nos autos do processo.

As contas da **Prefeitura de Tremembé** do exercício de **2010** (TC-002963/026/2010) receberam **Parecer desfavorável** à sua aprovação consoante **Parecer da E. Primeira Câmara** em sessão de **09/10/2012**, Decisão mantida pelo **E. Tribunal Pleno** em sessão de **11/09/2013**, com **trânsito em julgado em 07/10/2013**.

Pelo exposto, proponho que o presente expediente seja encaminhado aos eminentes Relatores: **Conselheira Cristiana de Castro Moraes**, (contas municipais de Tremembé de 2013 - TC-002092/026/13) e **Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho** (Prestação de contas dos recursos recebidos em 2010, a título de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



TC-023422/026/14

alimentação escolar, do **Departamento de Suprimento Escolar TC-033561/026/12**),
para as providências que entenderem por bem determinar.

À alta deliberação de Vossa Excelência.

GTP, em 09 de outubro 2014.

RUI VENDRAMIN CAMARGO
Assessor Procurador Chefe

MAAC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. nº
TC-23422/026/14

15

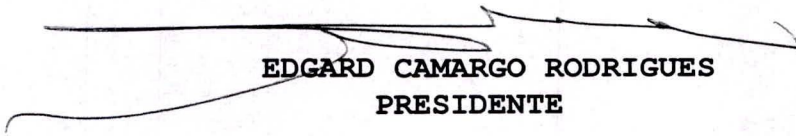
EXPEDIENTE : TC-023422-026-14

INTERESSADO : Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE,
p/ Azuaite Martins de França, Presidente

ASSUNTO : encaminha cópia de Relatório de Vistoria
Fiscalizadora ao Município de Tremembé

À vista da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (fls. retro), encaminhe-se o presente expediente aos Gabinetes do e. Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Relatora do TC-002092-026-13, e Dimas Eduardo Ramalho, Relator do TC-033561-026-12, para conhecimento e eventuais providências.

G.P., em 15 de outubro de 2014.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE

RLP

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.0 TTLC910 PESQUISA RESUMIDA 17/10/2014 11:08:42
000000002092/026/13 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR(A). CRISTIANA DE CASTRO MORAES

16

INTERESSADO : 0000000615
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

EXERCICIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

QTDE.APARTADO : 000

DATA DE ENVIO : 06/02/2013

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA

MOTIVO : INSTRUIR

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.0 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A
2092/026/13 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR(A).CRISTIANA DE CASTRO MORAES

17
TCESP
17/10/2014
11:08:42

INTERESSADO: 0000000615 PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

EXERCICIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

PROTOCOLO: 2092/026/13

FISCALIZACAO: PREVISAO: 09/2014 REALIZADA: S (S/N)

CONCLUSAO:

***** JULGAMENTO *****

SESSAO :

DECISAO :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CARTÓRIO



Expediente : TC-023422/026/14.
Interessado : Conselho Estadual de Alimentação Escolar.
Assunto : Of.138/14, de 12.6.14.

Cópia registrada deste processado deve tramitar conjuntamente com o processo **TC-002092/026/13**.

Após, a consideração do Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, pela ordem.

Cartório, em 17 de outubro de 2014.

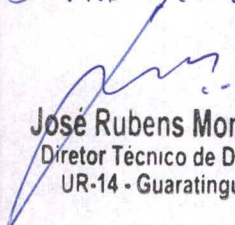

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

Márcio

A

Equipe 14.1 para cumprir a determinação
de fls. 18.

GDCh.14, em 27/10/24


José Rubens Monteiro
Diretor Técnico de Divisão
UR-14 - Guaratingueta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ

Fl. nº 19
TC-39269/026/14
Idamarcia

Expediente: TC-39269/026/14

Interessado: Conselho Estadual de Alimentação Escolar -
CEAE - Azuaite Martins de França - Presidente.

Assunto: Encaminha cópia do "Relatório de Visita à Estância Turística de Tremembé", realizada em 19/11/2013 em face dos apontamentos constantes do "Parecer Conclusivo" do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a respeito de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2010.

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Em atendimento à r. determinação de fls. 18, solicitamos que o presente Expediente acompanhe o processo de contas anuais da Prefeitura Municipal de Tremembé - TC-2092/026/13.

Assim exposto, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

UR-14.1, em 24 de novembro de 2014.

Idamarcia Mª Costansi Cesare
Agente da Fiscalização Financeira

Kassandra Mara de S. Faria
Auxiliar da Fiscalização Financeira

Senhor Diretor da UR.14,

Visto. De acordo.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.14.1, em 24 de novembro de 2014.

JANAINA NOGUEIRA LUIZ FERREIRA
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe

De acordo com o informado.

Encaminhe-se na forma proposta.

GDUR-14, em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR.14